



|                                             |               |
|---------------------------------------------|---------------|
| DENÚNCIA                                    | 8539          |
| PROTOCOLO SICCAU                            | 431.895/2016  |
| DENUNCIANTE                                 | M. B.         |
| DENUNCIADA                                  | F. F. e C. R. |
| RELATOR                                     | Rui Mineiro   |
| <b>DELIBERAÇÃO CED – CAU/RS Nº 059/2019</b> |               |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 21 de maio de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que não há pedido de sigilo por qualquer das partes, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando a argumentação apresentada pelo Conselheiro Relator, Rui Mineiro, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Por derradeiro, este relator não identificou de forma segura, através da instrução do presente processo, que as arquitetas denunciadas tenham tido conduta irregular e antiética na relação com o contratante ou na prestação de seus serviços. Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 431895 de 2016, julgo improcedente a denúncia, uma vez que não restaram comprovadas as infrações previstas no inciso X, do Art. 18, da Lei nº 12.378 de 2010 e nos itens 3.2.4, 3.2.11 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina pelo que voto pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Considerando o que previsto no art. 49, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5º A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator.
2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR;
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre, 21 de maio de 2019.

**RUI MINEIRO**

Coordenador

**NOÉ VEGA COTTA DE MELLO**

Coordenador Adjunto

**MARCIA ELIZABETH MARTINS**

Membro



**CAU/RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

**MAURÍCIO ZUCHETTI**  
Membro